



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba  
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

### **Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024)**

Procedimento Administrativo nº PA-PROMO 000364.2021.09.000/1 - 31 / PAJ nº 000130.2004.09.000/0

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Resolução CNMP nº 118/2014 fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social (Recomendação CNMP nº 54/2017);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP-CN nº 2/2018 traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação

específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ** pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), nos termos que seguem.

### **Identificação**

Procedimento Administrativo n.º PA-PROMO 000364.2021.09.000/1 - 31/ PAJ nº 000130.2004.09.000/0

Beneficiário(a): Pequeno Cotolengo do Paraná

CNPJ: 76.610.690/0001-62

Endereço: RUA JOSÉ GONÇALVES JUNIOR, 410, Bairro CAMPO COMPRIDO, Curitiba/PR, CEP 81220-210

Representante Legal: Pe. Renaldo Amauri Lopes (Diretor Presidente)

CPF do(a) Representante Legal: 611562489-49

Telefone: (41) 33141947 e (41) 96758515

E-mail: parceiro@pequenocotolengo.org.br

### **Cláusula I – Objeto**

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens e/ou valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º PA-PROMO 000364.2021.09.000/1 - 31/ PAJ nº 000130.2004.09.000/0, observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

### **Cláusula II – Prazos e Cronograma**

**1. Execução/Entrega dos valores:** O valor destinado foi de 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil reais), conforme alvará eletrônico de pagamento nº 000735722021, juntado aos autos do PROMO em 18 de janeiro de 2022.

O valor recebido será utilizado na execução do projeto Potencializar: Ampliação do Serviço de Reabilitação, no valor de R\$ 1.274.257,23, pelo período de 12 meses (Projeto anexo ao presente Termo e parte integrante dele).

Os recursos serão utilizados para aquisição de materiais permanentes, sendo equipamentos hospitalares para a fisioterapia e equipamentos para área da saúde, garantindo os atendimentos dos assistidos e ampliando o serviço para o público externo, conforme Planilha Orçamentária constante no Projeto.

A cada 3 (três) meses, ou periodicidade menor a critério do Ministério Público do Trabalho, deverá ser apresentada prestação de contas com comprovantes da destinação dos valores, extratos bancários, notas fiscais, contratos, entre outros documentos, que deverão ser juntados no procedimento administrativo específico da PRT 9<sup>a</sup> Região para tal finalidade (PA-PROMO 000364.2021.09.000/1 - 31).

### **Cláusula III – Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado**

É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a). Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

- 1. Conta Bancária Própria:** O(A) destinatário(a) deverá manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.
- 2. Lançamento Contábil Separado:** Em caso de ente público, deverá ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.
- 3. Conta Vinculada:** Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o Ministério Público do Trabalho, poderá criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação social, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

### **Cláusula IV – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse**

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a)

destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

**2.** A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

**3.** A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do Ministério Público do Trabalho e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

### **Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário(a)**

O(a) representante do(a) destinatário(a) assume o compromisso de agir como fiel depositário(a) dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

### **Cláusula VI – Devolução de Bens e/ou Valores**

**1.** Os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) membro(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

**2.** Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

**3.** Alternativamente, o Ministério Público do Trabalho poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

### **Cláusula VII – Prestação de Contas**

**1.** O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Portaria PGT nº 1240/2024.

**2.** A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.

**3.** Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.

**4.** Deixar de aplicar os bens e/ou valores na finalidade prevista também impede nova destinação.

**5.** A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

**6.** Na fiscalização do cumprimento, o(a) membro(a) do Ministério Público poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

**7.** A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

## **Cláusula VIII – Rescisão do Termo**

**1.** A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.

**2.** A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

## **Cláusula IX – Plano de Trabalho**

**1.** O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

**2.** Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, identificando o procedimento/processo específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para

execução do plano de trabalho.

### **Cláusula X – Penalidades**

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e/ou recursos para o(a) infrator(a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens e/ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores deverão ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

### **Cláusula XI - Assunção de Responsabilidade Específica**

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e/ou valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

### **Assinaturas**

**Destinatário(a):**

---

**PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ**

**Ministério Público do Trabalho**

---

Guilherme Kirtschig